

CONTRATO DE DÍVIDA SUBORDINADA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO ADMINISTRADOR DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CONFORME O DISPOSTO NO ART. 9º-A DA LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989 E NA RESOLUÇÃO Nº 3.444, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, DE 28.02.2007.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas têm entre si, justa e contratada, Dívida Subordinada, na forma a seguir.

CAPÍTULO I - NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

I - MUTUANTE - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, por força da Lei Nº 7.827, de 27.09.1989, instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, criada pela Lei Federal nº 1.649, de 19.07.1952, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente Contrato, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho nº 5.700, Bairro Passaré, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado simplesmente **BANCO ADMINISTRADOR**, representado neste ato por seu Diretor, Luiz Carlos Everton de Farias, brasileiro, casado, Tecnólogo da Informação, portador do CPF nº 849.845.548-00 e RG nº 174.987, SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Senador Machado nº 185, Aptº 201, Mucuripe, CEP 60.165-170, Fortaleza-CE.

II - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., na qualidade de instituição financeira, acima qualificada, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato representado por seu Diretor, Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 829.994.657-34 e RG nº 07.344.618-9, IFP-RJ, residente e domiciliado à Av. Leonardo Mota, nº 700, Aptº 500, Meireles, CEP 60.170.040 Fortaleza-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA DA CAPTAÇÃO - O presente instrumento de Dívida Subordinada tem por finalidade estabelecer regras para a captação, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, a serem aplicados em operações de financiamento, segundo os dispositivos legais e demais normativos que disciplinam a operacionalização do FNE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - O BANCO ADMINISTRADOR contrata com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com recursos do Fundo Constitucional de Fi-



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

nanciamento do Nordeste – FNE, Dívida Subordinada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor objeto deste Contrato será transferido à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** pelo **BANCO ADMINISTRADOR** de uma única vez, em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO – O presente Contrato tem prazo indeterminado, não podendo ocorrer pagamento de amortizações antes de decorrido o período de 05 (cinco) anos contados da data da transferência dos recursos para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS – Os recursos de que trata este Contrato serão remunerados na forma estabelecida na legislação que regulamenta a operacionalização do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não utilizados nos financiamentos aos mutuários finais, os recursos serão remunerados pela taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo incorporada mensalmente ao saldo devedor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor utilizado em operações de financiamento será remunerado com os encargos financeiros previstos nos respectivos instrumentos de crédito formalizados com os mutuários finais, observados os percentuais estabelecidos na legislação que regulamenta o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, os quais serão incorporados mensalmente ao saldo devedor deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESENQUADRAMENTO – Na hipótese de desenquadramento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** nos limites operacionais, ou quando o pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato criar situação de desenquadramento, o pagamento dessas obrigações será postergado até que seja retomada a normalidade quanto ao enquadramento, não se aplicando à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** quaisquer penalidades em decorrência do não pagamento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO – Na hipótese de dissolução da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da Dívida Subordinada objeto deste Contrato fica subordinado ao pagamento das demais obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPRA OU RESGATE ANTECIPADO – A recompra ou resgate antecipado deste instrumento de Dívida Subordinada fica condicionada à autorização do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recompra ou o resgate antecipado deste contrato de Dívida Subordinada por intermédio de pessoa jurídica ligada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com a qual componha ou venha a compor conglomerado ou consolidado econômico-financeiro, também será condicionada à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DO RESGATE – O resgate deste instrumento de Dívida Subordinada somente poderá ocorrer por iniciativa da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ficando condicionado à autorização do Banco Central do Brasil, não podendo ser efetivado por iniciativa do credor.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO – O aditamento, alteração ou revogação das condições constantes do Capítulo I deste Contrato deverá ser submetido previamente à aprovação do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento de Dívida Subordinada não pode ser objeto de qualquer modalidade de garantia ou de seguro, por meio de quaisquer instrumentos ou estrutura de seguros que obriguem ou permitam pagamentos ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou de pessoa jurídica a ela ligada com a qual venha a compor conglomerado financeiro ou consolidado econômico-financeiro para o **BANCO ADMINISTRADOR** e que comprometam a condição de subordinação expressa neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será nula de pleno direito a cláusula deste Contrato ou de qualquer outro instrumento a este relacionado que prejudique o atendimento das condições previstas no Capítulo I deste Contrato.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FINANCIAMENTOS A SEREM CONTRATADOS – Os financiamentos concedidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com amparo no presente Instrumento, contemplarão, exclusivamente, pessoas físicas ou jurídicas enquadráveis como beneficiários de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na forma dos programas aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL, observadas as condições ali definidas, a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento e as normas definidas para a operacionalização do FNE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RISCO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO – O risco sobre os financiamentos concedidos ao amparo deste Contrato é atribuído integralmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que se responsabilizará pelo retorno dos recursos ao **BANCO ADMINISTRADOR**, independentemente do pagamento pelos mutuários finais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Sobre os saldos dos financiamentos concedidos ao amparo deste Contrato, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** fará jus a *del credere* de 6% (seis por cento) ao ano, já incluídos nos encargos financeiros pactuados com os mutuários finais, o qual será pago mensalmente pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, independentemente de outras previstas na legislação aplicável ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

- a) responsabilizar-se pelo retorno da dívida ora contratada ao **BANCO ADMINISTRADOR**, observadas as condições de dívida subordinada estabelecidas neste Instrumento;
- b) manter, na sua contabilidade, títulos específicos destinados ao registro dos valores objeto do presente instrumento contratual, de forma segregada, de modo a serem identificados o total de



Handwritten signatures and initials over the stamps.

Recursos Disponíveis, ainda não destinados aos mutuários finais dos financiamentos, e o total dos Recursos Aplicados, correspondente ao saldo dos financiamentos concedidos; e

c) apresentar ao **BANCO ADMINISTRADOR**, a critério deste ou quando por este exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PENA CONVENCIONAL – No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e de cobrança judicial ou extrajudicial, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** pagará ao **BANCO ADMINISTRADOR** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis, observadas as condições de subordinação da dívida estipuladas neste Instrumento, destinando-se os valores resultantes do cumprimento desta Cláusula ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

CAPÍTULO III – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a União, notadamente com o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social, inclusive PIS/PASEP e demais Instituições Financeiras Federais, cabendo, no caso de inexatidão ou falsidade do declarando, a aplicação das penalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **BANCO ADMINISTRADOR** o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do Contrato, obrigando-se a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a facilitar aos fiscais credenciados acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS COMPLEMENTARES – Aplicam-se, no que couber, a este Contrato, as normas estabelecidas na legislação que regulamenta a operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento, assim como aquelas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, pelo Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL e pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, aplicáveis ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, as quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** declara conhecer e obriga-se a cumprir, observadas as condições de subordinação da dívida estipulada neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância do **BANCO ADMINISTRADOR** em relação ao descumprimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de qualquer condição ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Quaisquer alterações nas condições estipuladas neste Instrumento deverão ser efetivadas por aditivo contratual previamente submetido à aprovação do Banco Central do Brasil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a promover o registro deste Contrato no cartório competente, comprometendo-se a apresentar ao **BANCO ADMINISTRADOR** as provas de realização deste ato e, na hipótese de eventuais impugnações ao registro, comunicar ao **BANCO ADMINISTRADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO – As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca onde se celebra o presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza (CE), 01 de julho de 2009

PELO BANCO ADMINISTRADOR

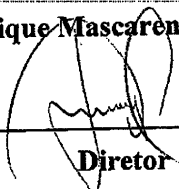
PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Luiz Carlos Everton de Farias



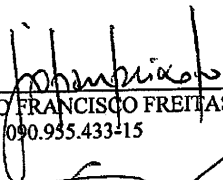
Diretor

Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva

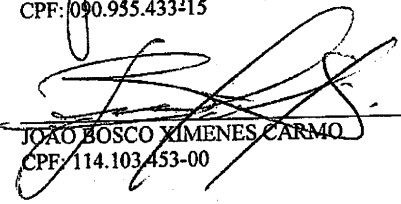


Diretor

TESTEMUNHAS:



JOÃO FRANCISCO FREITAS PEIXOTO
CPF: 090.955.433-15



JOÃO BOSCO XIMENES CARMO
CPF: 114.103.453-00

